



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2024**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, 01 (um) Advogado Municipal, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e, no que couber, a Lei Municipal n. 5.528, de 25 de março de 2015.

**§ 1º.** A função pública prevista no *caput* deste artigo terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas e salário mensal de R\$ 3.551,73 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

**§ 2º.** O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado.

**§ 3º.** No momento da contratação, o candidato deverá comprovar sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, experiência na área jurídica de pelo menos (01) um ano, e demais requisitos previstos em edital.

**§ 4º.** As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado Municipal, estabelecidas na Lei Municipal n. 5.788, de 23 de fevereiro de 2016.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**Art. 2º.** O prazo de vigência do contrato objeto da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.net/p663cf72ec9ab>.





## JUSTIFICATIVA

### Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para que o Município possa contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, 01 (um) Advogado Municipal.

Ressalta-se que atualmente o Município conta com dois Advogados Municipais, ocupantes de cargo efetivo, os quais atuam junto ao Departamento Jurídico.

A necessidade da contratação temporária se justifica pelo fato de que um dos advogados efetivos comunicou ao ente público que irá se desligar do cargo ainda no mês de maio de 2024. Há de se ressaltar que não há concurso público vigente para provimento do cargo em questão.

Já o interesse público fica demonstrado diante da essencialidade do cargo para o serviço público de modo geral, já que o Advogado Municipal representa e defende o Município tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial, além de realizar o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo.

Ressalta-se que, de acordo com o Setor de Contabilidade do Município e nos termos do art. 16 da Lei Responsabilidade Fiscal, como não se trata de criação de nova vaga, não há impacto financeiro, visto que a despesa já existe.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita